PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

LEI Nº 1.107/85.

"SUPLEMENTA VERBAS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS".

CONSIDERANDO, que as instituições filontropicas desta / cidade de Baixo Guandu, se encontra em estado precário.

CONSIDERANDO, que é merecidamente ajudar as instituições precárias desta cidade de Baixo Guandu.

CONSIDERANDO, que algumas das instituições já requereram ajuda, e mediante autorização da Câmara Municipal é que podemos / proceder este tipo de ajuda.

Em razão dos considerandos acima o PREFEITO MUNICIPAL / DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu ES, por seus representantes legais APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação abaixo discriminados:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0- Transferências a Instituições Privadas. . . . . Cr$ 5.000.000 (Cinco Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado fazer as distribuições de verbas por Decreto das transferências de que trata o Art. 1º, á instituições filontrópicas devidamente carentes / existentes no Município.

Art. 3º- Os recursos para fazer face de que trata o Art. 1º da presente Lei correrão a conta da Reserva de Contigência do Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 13 de março de 1985.

Continua. . . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

Continuação da LEI Nº 1.107/85.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 13 de março de 1985.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.Dep.Adm.